



**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA
PREVIDÊNCIA S.A - Dataprev**

RESOLUÇÃO DE CONSELHO/CADM/002/2025

**APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE,
SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA DATAPREV**

O Conselho de Administração da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A.– Dataprev, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Estatuto Social da Empresa, aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Dataprev em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, e

CONSIDERANDO:






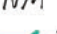
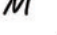
- O inciso XXIV, do art. 31, do Estatuto Social da DATAPREV vigente.

RESOLVE:


1. Aprovar o REGIMENTO INTERNO/COPEL/01/2025 - Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme anexo desta Resolução de Conselho.
2. Esta Resolução de Conselho entra em vigor a partir desta data e revoga o Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, aprovado em 29/01/2021 pelo Conselho de Administração.

Brasília, 29 de janeiro de 2025.


Rogério Mascarenhas
33940
ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS
Presidente


AH
33937

RA
29233

A
34257

MC
32735

NM
30742

M
33939

DWeb
33938


ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
34257
ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Conselheiro



Miriam Chaves
33939
M'RIAM BÁRBUDA F. NANDES CHAVES
Conselheira


NELSON MACHADO
30742
NELSON MACHADO
Conselheiro


Maria Alexandra Cunha
32735
MARIA ALEXANDRA VIEGAS CORTEZ DA CUNHA
Conselheira


Ana Estela Haddad
33937
ANA ESTELA HADDAD
Conselheira


Rodrigo Ortiz D'Avila Assumpção
29233
RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO
Conselheiro


Dennis Webert Nunes Dos Santos
33938
DENNIS WEBERT NUNES DOS SANTOS
Conselheiro

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A.– Dataprev

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - Copel da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. – Dataprev.

**CAPÍTULO II
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**

Art. 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração é órgão de assessoramento estratégico vinculado diretamente ao Conselho de Administração, que tem por objetivo assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários, observadas a legislação aplicável, as disposições do Estatuto Social e as boas práticas de governança corporativa.

Art. 3º O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração, atuando em colaboração, mas com independência, em relação à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Dado o caráter de órgão assessor, a atuação do Copel se dará por recomendações e opiniões, cabendo ao Conselho de Administração decidir sobre a aplicabilidade destas.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E PRAZO DE GESTÃO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, observando-se os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976.

§1º Poderá ser constituído por membros do Comitê de Auditoria Estatutário ou do Conselho de Administração, desde que a composição seja mantida, em sua maioria, independente e sem remuneração adicional, de acordo com o artigo 21, §3º do Decreto nº 8.945/2016.

§2º Poderá ainda ser constituído por membros externos remunerados.

**SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO, POSSE, DESTITUIÇÃO E VACÂNCIA**

Art. 5º Os membros do Comitê tomarão posse mediante assinatura do Termo de Posse aplicável e seu prazo de atuação vigorará até (i) o término do prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração, quando for o caso; ou, (ii) a sua destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.

§1º O membro do Copel que deixar de comparecer, sem justificativa formal, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, nas últimas doze reuniões, ordinárias ou extraordinárias, perderá o cargo, devendo ser eleito novo membro para completar o mandato.

§2º No caso de vacância do cargo de membro do Copel, o Conselho de Administração elegerá novo membro para completar o mandato.

§3º O cargo de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração é pessoal e indelegável e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

§4º A perda do cargo não elide a responsabilidade civil, penal e administrativa a que estejam sujeitos os membros do Copel, em virtude do descumprimento de suas obrigações durante o mandato.

SEÇÃO III DO PRAZO DE ATUAÇÃO E REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 7º Os membros do Comitê terão um prazo de atuação de até 2 (dois) anos, permitida a extensão até a investidura de seus sucessores, admitindo-se, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º Cumprido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o integrante do Comitê somente pode voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 8º Devem ser observadas, por todos seus integrantes, cumulativamente, as seguintes condições:

I - ser graduado em curso superior;

II - possuir conhecimentos nas áreas de recursos humanos, sucessão de administradores e gestão financeira;

III - ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a políticas de pessoas, sucessão e remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos; e,

IV - atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação, regulamentação, Estatuto Social da Dataprev, Política de Indicação, Seleção e Sucessão da Dataprev e neste regimento.

Art. 9º Não podem ingressar ou permanecer no Comitê, os impedidos ou vedados pela Lei n. 6.404/76, Lei n. 13.303/16, Decreto n. 8.945/16, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação, Seleção e Sucessão da Dataprev e, também aqueles que se enquadrem nas seguintes vedações:

I - cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade até o segundo grau dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - respondendo a inquérito disciplinar de responsabilidade na Dataprev ou em outro órgão ou entidade da Administração Pública;

III - os que houverem sido condenados por crimes contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV - os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V - os declarados falidos ou insolventes;

VI - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial; e,

VII - os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com a Dataprev.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 10. Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente, o qual poderá sofrer alterações ao longo do exercício social, caso haja solicitação por parte do(s) membro(s) do Comitê.

Art. 11. Compete ao Comitê:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores executivos, membros dos Comitês de Auditoria Estatutário e de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas nomeações;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e dos conselheiros fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na proposta de remuneração dos administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês remunerados, e no seu acompanhamento para submissão à Assembleia Geral;

VII - auxiliar o Conselho de Administração no estabelecimento e no acompanhamento da política de seleção dos titulares da auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria;

VIII - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de gestão de pessoas e a política de remuneração de administradores;

IX - sugerir alterações ao presente Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração; e,

X - cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os membros do Comitê poderão utilizar as avaliações anuais da Administração como subsídio para o processo de identificação, avaliação e proposta de candidatos.

Art. 12. O Comitê deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição de sua composição;

II - relato das atividades exercidas no período;

III - principais medidas adotadas para garantir o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de pessoas, sucessão e remuneração;

IV - descrição das modificações nas políticas de gestão de pessoas, sucessão e remuneração da Dataprev;

V - informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores, indicando:

a) o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários;

b) o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários;

c) o montante e a forma de remuneração variável;

d) o montante de remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho da instituição;

e) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários;

f) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; e,

g) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido.

Parágrafo único. O Comitê manterá à disposição do Conselho de Administração o relatório de que trata este artigo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da sua elaboração.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 13. O Conselho de Administração designará, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação das atividades do Comitê.

Art. 14. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

I - convocar, observado o disposto no Art. 16, instalar e coordenar as reuniões do Comitê;

II - convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes para reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Comitê e pelos demais órgãos da Dataprev, conforme o caso;

IV - encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

V - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê; e,

VI - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento temporário do Coordenador do Copel, este será substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 15. A remuneração dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e remuneração, quando aplicável, será devida somente nos meses em que houver reunião do Comitê e, neste caso, não poderá ser superior à remuneração mensal estabelecida para os membros do Conselho de Administração.

§1º Os membros do Comitê que também sejam integrantes do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria Estatutário não receberão remuneração adicional.

§2º A remuneração do membro externo do Comitê será definida em Assembleia Geral dos acionistas.

§3º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§4º Na hipótese da impossibilidade da participação em reunião pelo membro que se encontrar afastado por motivo justificado, este fará jus a remuneração desde que seja apresentando a devida comprovação legal do seu afastamento.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 16. As reuniões ordinárias do Copel serão realizadas de acordo com o cronograma de atividades aprovado e, extraordinariamente, quando necessárias.

Art. 17. O Comitê reunir-se-á:

I - no mínimo, anualmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores;

II - nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor a remuneração dos órgãos estatutários a ser submetida à Assembleia Geral da Dataprev;

III - por convocação do Coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal e nos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

IV - por convocação do Coordenador, para verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e do conselho fiscal; e,

V - por convocação do Coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração.

§1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial na sede da Dataprev, podendo também ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente ou de forma remota, por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

§2º As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê quando do envio da convocação, podendo esta ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

§3º Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê, ou o Presidente do Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao descrito no §2º deste antigo, sendo esta reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum de instalação da reunião.

§4º Quando tratar da eleição/nomeação de membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês de Auditoria e de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, o Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§5º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§6º No caso de eleição de membros da Diretoria Executiva e na nomeação de membro dos Comitês de Auditoria e de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia, com a respectiva eleição/nomeação dos membros desses órgãos, se for o caso.

§7º Serão divulgadas as atas das reuniões do Comitê realizadas com o fim de verificar o cumprimento – pelos membros indicados ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e aos Comitês de Auditoria Estatutário e de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração – dos requisitos definidos na política de indicação e sucessão, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de seus integrantes. As demais atas poderão ser divulgadas por solicitação do Comitê ou do Conselho de Administração, salvo quando o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Dataprev ou se tratar de informação classificada segundo a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados ou legislação específica, hipótese em que a empresa divulgará apenas o extrato da ata ou poderá ser tarjado o trecho da ata em que estiver a informação classificada.

§8º A restrição de que trata o §7º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

§9º A pauta das reuniões será aprovada pelo Coordenador, sendo que os demais membros poderão sugerir e requerer assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§10. As reuniões se instalarão com a presença da maioria de seus membros efetivos, sendo que as decisões/manifestações ocorrerão por maioria simples dos votos dos membros do Comitê. No caso de empate, o voto de qualidade será do Coordenador do Comitê.

Art. 18. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser realizadas deliberações por correspondência eletrônica.

Art. 19. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões membros do Conselho de Administração, Diretores, membros do Comitê de Auditoria e/ou colaboradores internos da Dataprev, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação, assim como utilizar a estrutura e recursos da Dataprev para a realização de estudos e análises que exigirem o tratamento de grande volume de informações.

Art. 20. O Comitê poderá convidar especialistas para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade das informações utilizadas para os trabalhos bem como aquelas decorrentes de seu tratamento.

§1º O Comitê também poderá recomendar a contratação de consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade das informações a que tenham acesso.

§2º O trabalho dos especialistas e/ou consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

§3º A contratação de trabalhos de consultores externos deverá seguir os procedimentos da Dataprev e a legislação aplicável no que se refere à contratação de serviços especializados.

Art. 21. Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Dataprev, não podendo, em hipótese nenhuma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Dataprev, nos termos da classificação da informação e necessidade de acesso, ou quando assim deliberar o Comitê.

Art. 22. Qualquer membro em exercício do Comitê terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer anotações e observações, desde que tais livros e documentos sejam referentes às matérias de competência do Comitê e sobre as quais o colegiado irá discutir e/ou utilizar para subsidiar suas deliberações.

Parágrafo único. O acesso à informação se dará em estrita observância à Política de Segurança da Informação e Privacidade da Dataprev (PSIP) e demais normas e regulamentações aplicáveis, visando assegurar a preservação, em qualquer meio, da confidencialidade, disponibilidade, integridade e autenticidade dos dados e informações.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA DE APOIO

Art. 23. O assessoramento, o apoio administrativo e logístico será prestado pela Secretaria Executiva – Sece, que terá as seguintes competências:

I - assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;

II - preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;

III - secretariar as reuniões;

IV - elaborar as atas das reuniões e submetê-las aos membros do Comitê para revisão e aprovação;

V - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

VI - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê;

VII - encaminhar imediatamente ao Coordenador do Comitê as solicitações das entidades da Administração Pública para que o colegiado se manifeste acerca do cumprimento, pelos indicados para órgãos estatutários, dos requisitos definidos no Estatuto Social, na Política de Indicação, Seleção e Sucessão da Dataprev e na legislação aplicável; e,

VIII - providenciar a guarda e a publicação das atas das reuniões do Comitê encaminhadas pelo seu Coordenador.

Art. 24. Para o exercício de suas atribuições e elaboração de suas propostas ao Conselho de Administração, o Comitê contará com o apoio técnico das diretorias e unidades da Dataprev, observadas suas respectivas responsabilidades, a quem caberá, quando solicitado:

I - apoiar o trabalho do Comitê, preparando minutas e planilhas, conduzindo análises técnicas e estudos sobre matérias específicas;

II - prestar assessoramento em conteúdo das pautas de reuniões do Comitê e em trabalhos relacionados às matérias analisadas; e,

III - atuar de forma articulada com os gestores envolvidos, no atendimento tempestivo das solicitações dos membros do Comitê.

CAPÍTULO IX DO REGULAMENTO APLICÁVEL E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25. Aplicam-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Conduta Ética e Integridade, na Política de Segurança da Informação e Privacidade, na Política de Divulgação de Informações, na Política de Transações com partes Relacionadas, bem como o disposto em todas as demais políticas e normas internas e regulamentação externa aplicável.

Art. 26. O Comitê está submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis e a este Regimento Interno, o qual disciplina o seu funcionamento, e, em especial, à Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e à Lei nº 12.813/2013.

Art. 27. Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do art. 160 da Lei nº 6.404/1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesses.

§1º Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Comitê comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

§2º Caso algum membro do Comitê, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outra pessoa que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo, devendo os demais integrantes do Comitê deliberarem sobre o conflito nos termos deste regimento e legislação aplicável. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefícios particulares ou conflito de interesses venham a se confirmar.

§3º Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

§4º A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular nos termos deste artigo, conforme o caso, e a subsequente incidência do disposto no §2º deverão constar da ata da reunião.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O presente regimento, dispondo sobre o funcionamento do Comitê, será aprovado pelo Conselho de Administração, podendo ser alterado, mediante proposta do Comitê.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê.

Art. 30. Os membros do Comitê terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

RS_CONSAD_Aprovacao_Regimento_COPEL_Com Regimento_para Assinar 2.pdf

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o [verificador de autenticidade](#) e insira o código: 4BB15-C1696-79458



Solicitação de assinatura iniciada por: Elizabeth M. d. P. A. em 26/02/2025

Assinaturas



Dennis Weibert Nunes dos Santos
Assinou Eletronicamente



Dennis Weibert Nunes Dos Santos

33938



DWeb

33938

Assinou em: 27 de fevereiro de 2025, 12:06:59



Miriam Chaves
Assinou Eletronicamente



Miriam Chaves

33939



M

33939

Assinou em: 27 de fevereiro de 2025, 15:37:41



Rodrigo Ortiz D 'Avila Assumpção
Assinou Eletronicamente



Rodrigo Ortiz D 'Avila Assumpção

29233



RA

29233

Assinou em: 28 de fevereiro de 2025, 16:39:15



Maria Alexandra Cunha
Assinou Eletronicamente


Maria Alexandra Cunha
32735


MC
32735


Assinou em: 06 de março de 2025, 19:59:15

[Redacted]



ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Assinou Eletronicamente


ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
34257


A
34257

Assinou em: 06 de março de 2025, 20:01:21

[Redacted]



Ana Estela Haddad
Assinou Eletronicamente


Ana Estela Haddad
33937


AH
33937

Assinou em: 07 de março de 2025, 00:49:19

[Redacted]



Rogério Mascarenhas
Assinou Eletronicamente


Rogério Mascarenhas
33940


RSM
33940


Assinou em: 07 de março de 2025, 08:54:10

[Redacted]



NELSON MACHADO
Assinou Eletronicamente


NELSON MACHADO
30742


NM
30742

Assinou em: 07 de março de 2025, 09:15:14

[Redacted]